LEI Nº 567, DE 14 DE JANEIRO DE 2002

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOAQUIM MATIAS VALADÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Para atender a necessidade do serviço de operacionalidade da Estação de Tratamento de Água - ETA - que integra o sistema municipal de distribuição de água potável, fica o Prefeito autorizado a contratar, temporariamente, conforme o preceito no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, 04 (quatro) operadores,com lotação no departamento municipal de água e Esgoto - DAE.

Parágrafo Único - O prazo da Contratação encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2002 e o salário mensal, será de 270,00 (duzentos e setenta reais) proibido qualquer reajuste.

Art. 2° - A rescisão contratual poderá ocorrer antes do prazo determinado no parágrafo único do artigo anterior, caso seja concluído, antes de 31 de dezembro de 2002, o processo de tercerização do sistema de distribuição de água do município, cujo processo se encontra em fase inicial.

Art. 3° - A despesa da contratação correrá a conta de dotação própria constante do orçamento municipal vigente.

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT., 14 de janeiro de 2002

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
Prefeito Municipal